DECRETO Nº 38.490, DE 25 DE MARÇO DE 1994

Cria e reclassifica unidades policiais que especifica e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam criadas, na estrutura do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN, da Secretaria da Segurança Pública, as seguintes unidades policiais civis, de base territorial:

I - Delegacia Seccional de Polícia de Matão, 1ª Classe, subordinada à Delegacia Regional de Polícia de Araraquara;

II - Delegacia de Polícia do 2º Distrito Policial de Matão, 2ª Classe, subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Matão, de que trata o inciso anterior.

Artigo 2º - Fica extinta a Delegacia de Polícia do Município de Matão.

Artigo 3º - A Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Matão fica reclassificada como unidade policial de 2ª Classe.

Artigo 4º - Fica inserido o inciso III ao artigo 12-F, incluído no Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, pelo Decreto nº 33.032, de 7 de março de 1991, e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12-F - A Delegacia Regional de Polícia de Araraquara compreende:

I - Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Américo Brasiliense; Boa Esperança do Sul; Motuca; Nova Europa; Rincão; Santa Lúcia; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Araraquara e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

II - Delegacia Seccional de Polícia de São Carlos, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Descalvado; Dourado; Ibaté, Porto Ferreira, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Ribeirão Bonito e Santa Rita do Passa Quatro; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Distritos Policiais de São Carlos e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

III - Delegacia Seccional de Polícia de Matão, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Dobrada; Ibitinga; Itápolis; Tabatinga e Taquaritinga; Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Matão; Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Ibitinga, de Itápolis, de Matão e de Taquaritinga.".

Artigo 5º - O inciso XVI, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, incluído pelo artigo 7º do Decreto nº 33.032, de 7 de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XVI - Delegacia Regional de Polícia de Araraquara:

a) Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Américo Brasiliense, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Araraquara e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Boa Esperança do Sul e Rincão;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Motuca, Nova Europa e Santa Lúcia;

b) Delegacia Seccional de Polícia de São Carlos, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Descalvado, Porto Ferreira, Santa Rita do Passa Quatro, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Distritos Policiais de São Carlos e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Ibaté e Ribeirão Bonito e Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Porto Ferreira;

3. de 4ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Dourado;

c) Delegacia Seccional de Polícia de Matão, 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Ibitinga, Itápolis e Taquaritinga, e Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Matão;

2. de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Dobrada, Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Taquaritinga, e Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Ibitinga, de Itápolis, de Matão e de Taquaritinga;".

3. de 4ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Tabatinga.".

Artigo 6º - A sede e os limites territoriais de unidade policial de que trata o inciso II, do artigo 1º deste decreto, serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 2º e 3º do Decreto nº 38.331, de 18 de janeiro de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Segurança Pública

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de março de 1994.

DECRETO Nº 38.484, DE 24 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas nas licitações e contratos no âmbito da administração direta, indireta e fundacional e dá providências correlatas

Retificação do D.O. de 25-3-94

Artigo 1º - Os contratos celebrados...

onde se lê:

§ 2º - Entre a data referida no artigo anterior e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado prazo de, no mínimo, de 7 (sete) dias, sem qualquer incidência de atualização monetária.

leia-se:

§ 2º - Entre a data referida no parágrafo anterior e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado prazo de, no mínimo, de 7 (sete) dias, sem qualquer incidência de atualização monetária.

DECRETO Nº 38.487, DE 24 DE MARÇO DE 1994

Prorroga o prazo inicial de vigência da intervenção do Estado na "Casa de David - Tabernáculo Espírita para Excepcionais", a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 33.497, de 8 de julho de 1991

Retificação do D.O. de 25-3-94

onde se lê:

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de fevereiro de 1993.

leia-se:

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de fevereiro de 1994.

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 25-3-94

Nomeando:

com fundamento nos arts. 7º, § 2º e 8º da Lei 5.918-60, e nos termos dos arts. 9º e 10 dos Estatutos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, aprovados pelo Dec. 40.132-62, os adiante relacionados para, como membros, integrarem o Conselho Superior da aludida Fundação, para um mandato de seis anos: Ruy Laurenti, em recondução; Celso de Barros Gomes; Adilson Avansi de Abreu;

com fundamento no art. 38 do Estatuto da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Dec. 29.272-88, Myriam Krasilchik, para exercer o cargo de Vice-Reitor da Universidade de São Paulo, com mandato de 4 anos.

Despachos do Governador, de 25-3-94

No processo DGP-2.877/94-SSP em que a Secretaria da Segurança Pública solicita provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo e em face do Decreto 36.436-92, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria da Segurança Pública a proceder ao provimento de 533 cargos criados pela Lei 8.554-94, sendo 235 de Oficial Administrativo, 30 de Oficial de Serviços e Manutenção, 68 de Auxiliar de Serviços, 20 de Cirurgião Dentista, 30 de Médico, 30 de Assistente Social, 80 de Agente de Saúde e 40 de Atendente de Consultório Dentário, mediante abertura de concurso público, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.

No processo SPG 657-94 sobre Projetos para o Desenvolvimento Regional do Pontal do Paranapanema: "À vista do disposto no inciso III, do art. 1º do Dec. 30.261-89, aprovo o programa de ação para o desenvolvimento do Pontal do Paranapanema, elaborado pelo Conselho para o Desenvolvimento do Pontal do Paranapanema - CODESPAR, constante dos projetos arrolados a fls. 5/3-a dos autos."

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Renato Martins Costa

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 25-3-94

No processo SS-1.31.488-93.5-2 em que Ernesto Firmino da Silva interpõe recurso contra decisão do Departamento de Perícias Médicas do Estado que lhe indeferiu Certificado de Sanidade e Capacidade Física: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 23-94, da AJG, conheço do recurso interposto por Ernesto Firmino da Silva, RG 1.579.313, para, no mérito, dar-lhe provimento, face às manifestações favoráveis dos órgãos técnicos especializados."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACÃO

Julgamento de Licitação

A Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, no Processo GG 138-94, da Concorrência 1-94, classificou as propostas apresentadas pelas licitantes, na seguinte conformidade: 1º Rápido Zefir Junior Ltda.; 2º Empresa de Turismo Santa Rita Ltda.; e 3º Expresso Redenção Transportes e Turismo Ltda. e adjudicou o objeto desta Concorrência à empresa Rápido Zefir Junior Ltda., pelo critério do menor preço.

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Despachos do Diretor Técnico, de 25-3-94

Aprovando, para fins do disposto no artigo 7º da Lei 761, de 14-11-75, as seguintes inscrições:

do Departamento de Estradas de Rodagem:

Registro	Processo	Interessado
16-55-816	185.875/DER/83 Prov. 823º	Flavio Carneiro Cosare

da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral:

13-02-1261	SAA 173.469/78	Rosell Sant'Ana

Cancelando, de acordo com o disposto no artigo 9º, da Lei 761, de 14-11-75, e §§ 1º e 2º, do artigo 21, do regulamento aprovado pelo Decreto 26.538, de 24-12-86, as seguintes inscrições da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral:

Data de Cancelamento	Processo	Registro	Interessado
1º-2-94	SAA-114.328/76	13-02-493	Helvécio Mosetto
15-12-93	SAA 103.825/76	13-02-310	Antonio Carneiro da Silveira

CASA MILITAR

Extrato de Dotação Suplementar

Processo GG 258-90

Contrato CMil 5-90

Contratante - Administração da Casa Militar do Gabinete do Governador

Contratada - Votec Táxi Aéreo S/A

Objeto - Suplementação de dotação financeira, nos termos do art. 65 § 8º da Lei Federal 8.666-93

Vigência - 1-6-93 a 31-5-94

Valor da Despesa para 1994 - CR$ 60.000.000,00

Classificação da Despesa - UD 007.002.001 Administração da Casa Militar, à conta do elemento econômico 3132 item 80, da atividade 905.0001 - Manutenção do Transporte Aéreo.

Data da suplementação - 25-3-94.

Planejamento e Gestão

Secretário
José Fernando da Costa Boucinhas

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Responsável pelo Expediente, de 23-3-94

Contrato — 9/92. Processo — 439/92 — Vol. II. Contratante — Secretaria de Planejamento e Gestão. Contratada — Systema Serviços e Equipamentos Ltda. Autorizo o reajuste contratual, conforme faculta o Parágrafo 8.º da Lei Estadual 6.544/89.

COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

Extrato Aditivo de Contrato

Processo — 570/93.

Convênio — 318/93.

Parecer Jurídico — CJ-SPG 272/94.

Partícipes — Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Marinópolis.

Cláusulas Retificadas — Décima.

Cláusula Décima — Do Prazo — O prazo para a execução do presente Convênio será de 215 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único — Inalterado.

Assinatura — 24-3-94.

Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário
Antonio Corrêa Meyer

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções de 25-3-94

Exonerando, a pedido, Marcia Valéria Nunes de Siqueira — RG 22.383.428 — do cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do distrito da sede da comarca de São Luiz do Paraitinga.

Nomeando Nanci Aparecida dos Santos — RG 1.601.611 — para exercer o cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do distrito e município de Igaratá, da comarca de Santa Isabel.

Apostila do Chefe de Gabinete, de 25-3-94

Declarando, na portaria de 23-11-93, publicada no D.O. do dia imediato, que Mário Arruy — RG 3.512.058 — faz jus aos proventos mensais de aposentadoria correspondentes ao cargo de Escrivão de Serventia de Sede de Comarca de Entrância Especial, cujo valor da remuneração base é equivalente a 34,00 salários mínimos, por contar com mais de 35 anos de efetivo exercício.

Resumos de Convênio

Processo 9/94.

Parecer Jurídico 68/94

Contratante — Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Contratada — Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes.

Objeto — Estabelecimento de programa de proteção e defesa do consumidor.

Vigência — Prazo de 1 ano a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 anos.

Data da assinatura — 18-3-94.

Processo 10/94.

Parecer Jurídico 72/94

Contratante — Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Contratada — Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Objeto — Estabelecimento de programa de proteção e defesa do consumidor.

Vigência — Prazo de 1 ano a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 anos.

Data da assinatura — 18-3-94.

Processo 13/94.

Parecer Jurídico 69/94

Contratante — Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Contratada — Prefeitura Municipal de Caconde.

Objeto — Estabelecimento de programa de proteção e defesa do consumidor.

Vigência — Prazo de 1 ano a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 anos.

Data da assinatura — 18-3-94.

Processo 14/94.

Parecer Jurídico 73/94

Contratante — Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Contratada — Prefeitura Municipal de Buri.

Objeto — Estabelecimento de programa de proteção e defesa do consumidor.

Vigência — Prazo de 1 ano a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 anos.

Data da assinatura — 18-3-94.

Processo 15/94.

Parecer Jurídico 66/94

Contratante — Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Contratada — Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Objeto — Estabelecimento de programa de proteção e defesa do consumidor.

Vigência — Prazo de 1 ano a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 anos.

Data da assinatura — 18-3-94.

Processo 21/94.

Parecer Jurídico — 67/94.

Contratante — Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Contratada — Prefeitura Municipal de Valinhos

Objeto — Estabelecimento de programa de proteção e defesa do consumidor

Vigência — Prazo de 1 ano a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 05 anos

Data da Assinatura — 18-3-94

Processo 42/94.

Parecer Jurídico — 62/94.

Contratante — Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Contratada — Prefeitura Municipal de Guarujá

Objeto — Estabelecimento de programa de proteção e defesa do consumidor

Vigência — Prazo de 1 ano a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 05 anos

Data da Assinatura — 18-3-94